



Doc = 199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 86
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 958 / 80

1ª JCI - GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 51181

RECLAMANTE: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS
Endereço: Rua São Bartolomeu Qd. 41 - Lt. 12
Setor Jardim Planalto - Goiânia -

ADVOGADO:
Endereço:

RECLAMADO: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.
Endereço: Av. Radial Norte n. 5555 - Vila
João Vaz - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Habib Tamer Elias Merhi
Endereço: Rua J. Pavesi nº 288A - Campinas
Goiânia - Go.

OBJETO: Aviso prévio; Férias; 13º sal.

TRAMITAÇÃO

03/06/80 às 12:40hs.

11-6-80 12h-14h

19-6-80 12h-16h

VP 04-7-80

VP 31-7-80

VP 15-9-80

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.
Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo.

958/80

RECLAMANTE:	Vildomar Claro dos Santos		
RECLAMADO:	Rodrigues e Teixeira Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 07.05.80
			Nº: 1911/80
	OBJETO:	aviso, férias, 13º salário.	
	ESPÉCIE:	verbal	OBSERVAÇÕES:
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
03-06-80 às 12,40 hrs.			

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

1911/80
1ª

Handwritten signature/initials

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos oito dias do mes de maio do ano de 1978, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Vildomar Claro dos Santos

Serviços Gerais

Reclamante

Profissão

Casado

Brasileiro

Estado Civil

Nacionalidade

Rua São Bartolomeu qd.41- 1t-12- Setor Jardim Planalto

Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número 04194 Série 00001

que apresentou reclamação contra Rodrigues e Teixeira Ltda

domiciliação à Av. Radial Norte nº5555- Vila João Vaz

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 01.03.80
b) DISPENSADO EM: 30.04.80
c) OPÇÃO EM: 01.03.80
d) SALÁRIO Cr\$ 3.000,00
e) RECEBIMENTO

DIÁRIO

MENSAL X

SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que foi dispensado sem aviso, tendo recebido as demais parcelas.

Assim, pede:

aviso prévio-30dias... Cr\$ 3.000,00
férias-1/12... Cr\$ 250,00
13º salário-1/12... Cr\$ 250,00
Total... Cr\$ 3.500,00

CBF

AMLC

Large handwritten signature in blue ink

PARTE EM BRANCO

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

- Ass*

* Funcionário responsável*
- 1) *X Vilmar Alves Santos* _____
 - 2) _____
 - 3) _____
 - 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 09 de maio de 1980

Diretor de Secretaria _____
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

03
/

NOTIFICAÇÃO Nº 4402/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - centro....
....., às 12,40.... (doze e quarenta.....)
horas do dia 03.... (três.....) do mês de junho.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia....., 09... de maio..... de 1980



Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Rodrigues e Teixeira Ltda.
Av. Radial Norte nº 5.555 - Vila João Vaz
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.674

Em 12 / maio / 1980

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presentes

nos autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

Ata em presen

Goiânia, 03 de 05 de 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 958 / 80

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 80,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

contra RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por
Francisco Lima de Araújo, que pediu a juntada aos autos de um do-
cumento de representação, o que foi deferido.

A seguir, disse o representante da recda. que já
pagou ao recte. todos os seus direitos.

Conciliação recusada.

A recda. pediu a juntada aos autos de dois documen-
tos, que foi deferido. O MM. Juiz abriu vista dos autos ao recte
por três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para
11 do corrente às 12h14m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, WJ, datilografei a
presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Francisco Lima de Araújo

Vildomar Claro dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

05
107

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma Rodrigues & Teixeira Ltda., com sede nesta Capital à Rua Av. Radial Norte, n.º 5555 neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Snr. Vildomar Claro dos Santos, portador da Carteira Profissional n.º 04.194 série 00001-Go doravante, chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do Artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) — O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de Serv. Gerais na seção na seção percebendo o salário de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) por quinzena.

2) — O horário a ser obedecido será o seguinte: de 07 as 11 das 13 as 17 hs.

3) — Este contrato tem início na data de sua assinatura, vencendo-se em 31 de março de 1980, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

4) — O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) — Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) — Aplicam-se a este contrato tôdas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso;

7 — Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas tôdas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acôrdo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de março de 19 80

Assinatura do responsável quando menor

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Empregadora
Rodrigues & Teixeira Ltda.
Vildomar Claro dos Santos
Empregado

POLEGAR QUANDO ANAUFABETO

TÉRMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acôrdo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 30 / 04 / 19 80

Goiânia, 31 de março de 19 80

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Rodrigues & Teixeira Ltda.
Vildomar Claro dos Santos

POLEGAR QUANDO ANAUFABETO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

06

<input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA
<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR ACORDO
	<input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	<input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <u>Rodrigues & Teixeira Ltda.</u>			
ENDEREÇO <u>Av. Radial Norte, 5555 - Faz. Caveiras - Goiânia - Go.</u>			
ATIVIDADE <u>Industrial</u>	CGC/CPF Nº <u>021111409/0001-00</u>	MATRÍCULA NO INPS <u>0211140900/01</u>	
EMPREGADO <u>Vildomar Claro dos Santos.</u>		Nº DA CTPS <u>04.194</u>	SÉRIE <u>00001</u>
REGISTRO Nº <u>Ficha. 029</u>	CARGO <u>Serv. Gerais.</u>	ADMISSÃO <u>01</u> / <u>03</u> / 19 <u>80</u>	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO <u>01</u> / <u>03</u> / 19 <u>80</u>	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____	DESLIGAMENTO <u>30</u> / <u>04</u> / 19 <u>80</u>	MAIOR REMUNERAÇÃO <u>3.000,00</u>

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>2/12</u> Cr\$ <u>500,00</u>	Gratificação Cr\$ _____
13º Salário Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Noturno Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>2/12</u> Cr\$ <u>500,00</u>	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	Art. 9º - mês anterior a rescisão . . . Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	mês da rescisão Cr\$ <u>283,16</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	13º Salário Cr\$ <u>40,00</u>
Comissões Cr\$ _____	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <u>58,92</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>1.382,08</u>

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ <u>40,00</u>	
Previdência 13º Salário . 7,2% Cr\$ <u>36,00</u>	
Adiantamentos Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>1.306,08</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.306,08

Hum mil, trezentos e seis cruzeiros e oito centavos.-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 02 de maio de 19 80

Vildomar Claro dos Santos
Empregado

[Assinatura]
Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
<input type="checkbox"/> Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
<input type="checkbox"/> Pedido de Dispensa (3 vias);
<input type="checkbox"/> Rescisão (em 4 vias);
<input type="checkbox"/> Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
<input type="checkbox"/> Procuração

--

RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA.

Arroz e feijão marca «Formiga»

C.G.C. 02111409/0001 - Insc. Estadual 10098689-7

Av. Radial Norte, s/n - Fone: 233-2234 - Goiânia - Goiás

02
108

PROCURAÇÃO

RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA, estabelecida à Av. Radial Norte, 5555 - Vila João Vaz - Goiânia - Go, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. FRANCISCO LIMA DE ARAUJO, Encarregado Deptº Pessoal, para representá-la junto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Av. Goiás, 382, 2º andar, com poderes para representá-la no que necessário for, dirimir dúvidas, assinar, quitar, bem como tomar decisões, referente presente processo (processo) em julgamento nessa junta de Conciliação.

Por ser verdade firmamos a presente na forma da Lei, e para os fins a que se destinam.

Goiânia, 03 de junho de 1980



Jose Rodrigues Melo
Rodrigues & Teixeira Ltda.

Cartório do 7.º Ofício de Notas
Alameda da Paz, eq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Jose Rodrigues de Melo
por análoga ao exemplar constante de meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 03 de Junho de 1980

Seny Carneiro Vaz

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará, eq. c/ Rua Santa Luzia
Bel. Nelson Carneiro de Castro
TABELIAO
José Carneiro Vaz - Tabelião Substituto
Neney Carneiro Vaz - Esc. Autorizada



08
103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 958 / 80

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 80,
às 12,14 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

DANIEL VIANA, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

contra RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Fran-
cisco Lima de Araujo.

A seguir, disseram as partes que não tinham provas a
produzir em audiência.

Encerrada a instrução, o recte. pediu a procedência da
ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designada audiência para dia 19 do
corrente às 12h16m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei a pre-
sente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal representante dos empregados
[Assinatura]
Vogal representante dos empregados

Francisco Lima de Araujo

Vildomar Claro Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1a. JCJ 958 / 80

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1980
às 12,16 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

contra RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 3.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela
Junta proferida a seguinte decisão:

DISPENSA SEM MOTIVOS. CONSEQUÊNCIA. Se o reclamante
foi dispensado sem causa após o vencimento do contra-
to de experiência, tem direito ao recebimento do avi-
so prévio, cujo prazo integra também o tempo de servi-
ço, bem como ao 13º salário e férias por todo o perí-
do.

Vistos os autos.

VILDOMAR CLARO DOS SANTOS reclama contra RODRIGUES &
TEIXEIRA LTDA., pretendendo o recebimento de Cr\$3.500,00 a
título de aviso prévio, férias e 13º salário, sob a alegação
de que admitido, o tempo de serviço foi de 1º de março a -
30 de abril deste ano, que foi dispensado sem causa e que o
salário mensal era de Cr\$3.000,00 (fl. 2).

A recda. defendeu-se, alegando o pagamento do que era
devido ao recte (fl. 4).

09
102

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Feita a instrução, falaram as partes em razões finais (fl. 8).

Impossível a conciliação (fls. 4 e 8).

Tudo visto e examinado.

1. O recte., ao que se vê, foi contratado em caráter experimental em 01 de março último, com o salário de Cr\$..... Cr\$1.500,00 por cada quinze (15) dias, com vencimento pré-fixado para o dia 31 do mesmo mês e ano (fl. 5).

2. Está claro que vencido o contrato, continuou o reclamante no emprego até 30 de abril último, quando então foi dispensado sem justa causa (fl. 6).

3. Feito o distrato, recebeu o recte. 2/12 do 13º salário (Cr\$500,00) e 2/12 de férias (Cr\$500,00), conforme consta do instrumento de rescisão de fl. 6 destes autos.

4. Ora, como o recte. foi dispensado sem causa, após o vencimento do prazo do contrato de experiência, assiste-lhe o direito ao recebimento do aviso prévio que é também tempo de serviço (CLT/art. 487, II, § 1º) e como tal, consequentemente, o pagamento das parcelas de férias e de 13º salário deve ser complementado já que o acerto final não obedeceu aos ditames da legislação trabalhista.

Isto posto, resolve esta 1ª J.C.J., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista, para condenar a firma/recda. pagar ao obreiro/recte., Cr\$3.000,00 de aviso prévio (30 dias), Cr\$250,00 de 1/12 de férias e Cr\$250,00 de 1/12 do 13º salário, observando-se juros e correção monetária como de direito.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$322,00 calculadas sobre o valor da condenação (Cr\$3.500,00).

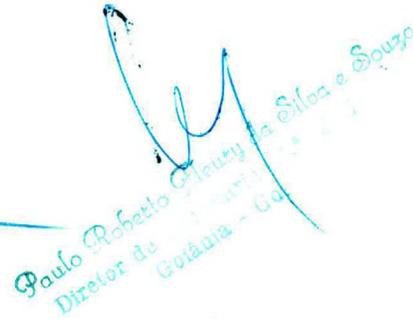
Int.

Nada mais. Eu, *ELP*, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal II. dos Empregados


Paulo Roberto Cleury da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiania - GO

11
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 5034/80

Em 19 de junho de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de junho de 19 80
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra **Rodrigues e Teixeira Ltda**
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Vildomar Claro dos Santos
Rua Bartolomeu, Qd. 41, Lt. 12, Setor Jardim Palanalto.
NESTA

CERTIDÃO

Atestamos que nesta data foi expedida
a correspondência supra através do Registo
Postal n.º 36.187
Goiânia, 24 de 06 1980

Chris de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 5035/80

Em 19 de junho de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de junho de 19 80
na Reclamação contra vós apresentada por **Vildomar Claro dos Santos**
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Rodrigues e Teixeira Ltda.
Av. Radial Norte, n. 5555, Vila João Vaz
NESTA

12/80
Certifico que nesta data foi expedida
pelo Departamento de Registro
Processo nº 36.188
Data 24 06 19 80

EXPERIÊNCIA DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada guias n.º 159 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 02 de 07 de 1980
 FUNDOARIO

OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02 111 409/0001-00	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. Radial Norte Faz: Caveirões		CPF Rodrigues & Teixeira Ltda.	03 DATA DE VENCIMENTO 03.07.80	3
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) C.E.P. 74 000		07 NÚMERO 000	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIANIA - GO.		10 CEP 74 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIANIA - GO.	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 938/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 322,00	1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCJ - GOIÂNIA JCJ - Goiânia Recte. - Vildemar Clara dos Santos Recdo. - Rodrigues & Teixeira Ltda Guia. nº.		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	4
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	7
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 28 TOTAL	29 VALOR - CRS 322,00	9
30 AUTENTICAÇÃO SEP 03 48 JUL 3		322,00 R\$		8

Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
 C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

JCJ-GO

COOPERE COM A

Trabalho corretamente



D. W.

Not. n. 5034/80

Ilmo. Sr.
Vildomar Claro dos Santos
Rua Bartolomeu, Qd. 41, Lt. 12, Setor Jardim Planalto
NESTA

EN - 2.1

Registrado N.º 36.187

14

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 5034180, registro nº
36.187, expedida em 24/06/80, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Desconhecido
no end. notificado

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia
Belo Horizonte, 03 de Julho de 80

Reu Preto
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 07 de 1980

Reu Preto
DIRETOR DE SECRETARIA

Na este uma (1) petição
p/ meu despacho nesta data, digo
na data de autos.

Go. 03 - 7 - 80

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da perícia com doc. em frente!
Aos 11 de Julho de 80

Reu
Diretor de Secretaria

Habib Tamer Elias Merhi
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



15/10
Em 02/07/1980
Habilitado Pela Junta
Juiz Presidente

Processo Nº 958. /80

Reclte: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Reclda: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO AO EGRÉGIO
TRIBUNAL DA 3ª. REGIÃO.

RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA, reclamada nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta em seu desfavor por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS, por seu advogado, não conformando, data venia, com a decisão, dessa MM. Junta, vem com fundamento no Artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor recurso ordinário para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 3ª. REGIÃO, requerendo sejam as razões a esta petição anexadas consideradas como parte integrante.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 1980.

~~_____~~
HABIB TAMER ELIAS MERHI

ADVOGADO TRABALHISTA

OAB Nº1.596 - GO

CIC 056 719 571 - 68

~~_____~~
FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO
PREPOSTO DA RTE.

Processo Nº 958/80

Reclte: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Reclda: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO!

A R. Sentença merece ser reformada por não atender as provas contidas nos autos.

1 - No relatório da r. Sentença se vê claramente a interpretação da prova juntada pela Rte. as fls.5 onde a Ilustrada Junta assim relata:

"1 - O RECLTE., ... contratado em caráter experimental em 01 de março último, com o salário...., com vencimento pré-fixado para o dia 31 do mesmo mês e ano"

2 - Continua a r. sentença a desconhecer o documento de fls. 5, ou seja o contrato de experiência, quando relata.

"4 . Ora, o reclte. foi dispensado sem justa causa, após o vencimento, do prazo do contrato de experiência"

3 - Não foi APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO , e SIM **NO VENCIMENTO DO CONTRATO**, como se lê na parte inferior do referido documento de fls.5:

"TERMO DE PRORROGAÇÃO...POR MÚTUO ACÔRDO ENTRE AS PARTES, FICA O PRESENTE CONTRATO DE EXPERIENCIA QUE DEVERIA VENCER NESTA DATA, PRORROGADO ATÉ 30/04/1980."

4 - O documento não fora impugnado pelo Rdo. e a ele se apegou a r. sentença, portanto deve valer como pr

CONTINUAR---

mo prova cabal e verdadeira.

5 - Os documentos juntados pela Rte. são autênticos e seus signatários são identificáveis. Constituem prova, que que devem ser apreciadas.

Nestas condições, merece ser reformada a r. sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, estando certo a Rte. que será dado provimento ao presente recurso, como medida costumeira.

JUSTIÇA!

Goiânia, 2 de julho de 1980


HABIB TAMER ELIAS MERHI

ADVOGADO TRABALHISTA

OAB Nº 1596

CIC 056 719 571 - 68


FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO

PREPOSTO DA RTE.

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás

Certificado de Registro n. 327-325 de 27.12.71 MTPS

AV. 24 DE OUTUBRO N.º 165 - 1.º ANDAR - SALA 109 - ED. BANCOMÉRCIO - FONE 233-0596 - CAIXA POSTAL, 1614

CAMPINAS — GOIÂNIA — GOIÁS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS, ENTIDADE CLASSISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MINISTERIO DO TRABALHO - SOB O NO. 327-325, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1971, REPRESENTADO PELO SRs. MOISÉS ABRÃO E EDSON LIMA FERREIRA, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS, EMPRESARIOS, RESIDENTE E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, EXERCENDO O MANDATO DE PRESIDENTE E SECRETARIO; nomeia e constitue seu bastante procurador o Senhor HABIB TAMER ELIAS MERHI, brasileiro, casado, advogado trabalhista, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional à Rua Ipameri, 288 - Campinas, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Goiás, sob o Nº 1.596, e cadastrado no CIC sob o Nº 056 719571-68, e no I.A.P.A.S. Nº08.087.13.502/02, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda poderes especiais de acordo com o artigo 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil Brasileiro e o Artigo 343 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

CARTORIO DO 7º OFICIO DE NOTAS

Campinas - Bairro de Campinas
 Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
 Bel. Ilson Carneiro de Castro
 TABELIAO
 José Carneiro Vaz - Tabelião Substituto
 Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

Goiânia, 22 de fevereiro de 1980.

MOISES ABRÃO

PRESIDENTE

EDSON LIMA FERREIRA
SECRETARIO

Cartório do 7.º Ofício de Notas
 BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
 Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
RECOHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Ilson

Ilson Carneiro de Castro
 por análoga ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 22 de fevereiro de 19 80
 Em Test. da verdade.

Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

Capitão Cândido de Oliveira
 22 Ofício de Notas - Goiânia - GO
 Reconheço, por semelhança, a
 assinatura de Ilson Carneiro de Castro
 Tabelião
Ilson Carneiro de Castro
 Tabelião
 25 FEB 1980
 BRASILEIRO



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)
02 111 409/0001-00
Rodrigues & Teixeira Ltda.
Av. Radial Norte - Faz. Caveiras
C. E. P. 74.000
GOIANIA - GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3

8 EMPRESA: Rodrigues & Teixeira Ltda. 9 COD. ATIV. 25.01

4 BANCO DEPOSITÁRIO: NACIONAL S/A

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Av. Radial Norte, 5555 - Faz. Caveiras

5 AGÊNCIA: CAMPINAS 6 PRAÇA: GOIÂNIA 7 UF: GO

12 CIDADE: Goiânia 13 CEP: 74000 14 UF: GO

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			16 ADMISSÃO	17 OPÇÃO	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP	NOME							
04194	001	10880298941	010380	010380	300480	C				3.500,00
			<p>Fica o presente recolhimento vinculado ao Recurso Ordinário referente Processo 958/80 em tramitação 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. FGTS - p/ fins de Recurso 899 C.L.T.</p>							

20 DATA: 01 / 07 / 80

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Signature]*
Rodrigues & Teixeira Ltda.

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 3.500,00

Handwritten signature



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2	NOME	Rodrigues & Teixeira Ltda.	2.1	CODIGO	26.01
---	------	----------------------------	-----	--------	-------

ENDEREÇO DA EMPRESA

3	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO	Av. Radial Norte, 5555			
---	--------------------------	------------------------	--	--	--

4	DISTRITO, BAIRRO	Faz. Caveiras	5	MUNICÍPIO	Goiânia	6	UF	GO.
---	------------------	---------------	---	-----------	---------	---	----	-----

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7	BANCO	NACIONAL S/A - CAMPINAS			
---	-------	-------------------------	--	--	--

8	AGÊNCIA	CAMPINAS	9	MUNICÍPIO	GOIÂNIA	10	UF	GO
---	---------	----------	---	-----------	---------	----	----	----

11	IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	
<input type="checkbox"/>	MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL

12	COMPETÊNCIA	
	MÊS ANO	/

13	N.º DE EMPREGADOS	
----	-------------------	--

14	REMUNERAÇÃO PAGA	
----	------------------	--



15	TOTAL A RECOLHER	3.500,00
----	------------------	----------

1	CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)	02 111 409/0001-00
	Rodrigues & Teixeira Ltda.	
	Av. Radial Norte Faz. Caveiras	
	C.E.P. 74.000	
	GOIANIA - GO.	

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/ CIEF N.º 47/74)

1.ª VIA - Branca - BNH - 2.ª VIA - Amarela - Banco Depositário - 3.ª VIA - Amarela - Empresa

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BNH CPD FGR. EB. 01 DRC

Papelaria e Tipografia Bandeirante - Rua Quintino Bocaiuva 422 - Campinas - Go.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICADO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
01 (hum) documentos, por
mim rubricado(s) e rubricado(s).
Em 14 / 07 / 80

Handwritten signature

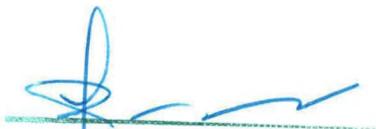
Director de Secretaria

21
/07

Tratando-se de processo de alçada, denego seguimento ao recurso, já que não foi arguida a exceção de matéria constitucional (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70).

Intime-se a recda. deste despacho o recte. da sentença de fls., sendo este último através de edital.

Em 14. jul. 80.


Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

22
B



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 5.436/80

Em 17 de jul. de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n. 958/80
Recte.- VILDOMAR CLARO DOS SANTOS
Recdo.- RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Tratando-se de processo de alçada, denego seguimento ao recurso, já que não foi arguida a exceção de matéria constitucional (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70).

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Habib Tamer Elias Merhi
Rua Ipameri n.288 -Campinas
N e s t a

VERIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples
Data de 21 de julho 1980

Chefe de Registro

23 / 8

1ª

Goiânia - Go.

639/80

22 julho 80

Ilmo. Sr.

Pelo presente, e na forma do artigo 1.216 do código de Processo Civil, solicitamos de V. Sa., seja publicado o incluso edital nº 233/80, no Diário da Justiça do Estado.

Atenciosamente

DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial - CERNE

Rua 201 nº 430 - Vila Nova

NESTA

CERTIDÃO

Justifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples

Goiânia, 22 de 07 19 80

Chefe de Secretaria

RR

INTIMAÇÃO

24
R

~~XXXXXXXXXX~~

O Doutor HERACITO PENA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma
da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tive
rem conhecimento que por meio deste fica ~~citado~~ (a) intima-
do VILDOMAR CLARO DOS SANTOS -recte.,
atualmente em lugar incerto e não sabido, ~~para comparecer per~~
~~ante esta Junta~~ para tomar ciência da sentença

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 958/80
entre partes VILDOMAR CLARO DOS SANTOS
contra RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

cujo teor é o seguinte: "...resolve esta 1ª JCJ., por vota-
ção unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista,
para condenar a firma/recda. pagar ao obreiro/recte., Cr\$ '
Cr\$3.000,00 de aviso prévio (30 dias), Cr\$250,00 de 1/12 de
férias e Cr\$250,00 de 1/12 do 13º salário, observando-se ju-
ros e correção monetária como de direito. Custas pela firma/
recda. no importe de Cr\$322,00 calculadas sobre o valor da
condenação (Cr\$3.500,00).

E, para que chegue ao conhecimento de todos
é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 17 de julho
de 1.980. Eu, _____, datilografei
o presente e, eu, Seu Sobro, Diretor
de Secretaria, subscrevi.



Juiz Presidente

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 24 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de 07 de 1980

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Habib Tamer Elias Merhi

Secretaria da JGJ em 23 de 07 de 1980

[Signature]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ hwe. Rec do
Goiânia, 25 de 07 de 1980

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi interpretado
Agravo de Instrumentos nos autos
Genegatorios do recurso, em 25-7-80
Goiânia, 05 de 07 de 1980

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

25
10/04

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data,
o Agravo de Instrumento foi remeti-
do ao E.TRT. sob registro nº 106.164.

Goiânia, 20/out./1980.

Diretor de Secretaria *W*

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data, a p...
seu a este Proc., o Magna-
rio de Instrumento.

Goiania, 28 de Maio de 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
o gravado de Instrumento foi remeti-

[Signature]
Goiania, 28 de Maio de 1981

Como as partes
nao pediram, com
checos.

fo. 28-05-81

[Signature]

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 28 de Maio de 1981
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Prossiga-se.
Go/19/06/81.

[Signature]
Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

[Signature]
Aos 29 de 06 de 19 81
Diretor de Secretaria *[Signature]*

26
Klug

Proc. 958/80 1ª JCI - Goiânia Go.

Condenação Líquida:	3.500,00 -
Juros :	245,00 -
Cor. Monetária: + 1,606 :	<u>2.121,00 -</u>
Total do Crédito do reclamante:	5.866,00 -
Menos depósito recursal atualizado:	<u>4.700,06 -</u>
Total devido ao exequente:	1.165,94 -
Diferença de Custas:	93,00 -
Emolumentos executórios	<u>310,00 -</u>
Total devido pelo executado:	1.568,94 -

Goiânia em 26/06/81

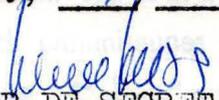
Saulo S. Santos
Elaborador dos Cálculos.

27
10/06

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM Juiz Presidente.

Goiânia-Go., 29/06/81. 2ª feira


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 1.568,94 sem prejuízo de futura atualização;

2 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3 - Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4 - Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 4ª J.C.J.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 01/07/81 de fevereiro

Diretor da
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reudo guias n.ºs 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 30 de 07 de 19 81 - 5ª Feus

FUNCIÓNARIO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reuob

guia n.º 749/81 para depósito da importância de Cr\$ 1.165,94=

Goiânia, 30 de 07 de 19 81 - 5ª Feus

FUNCIÓNARIO

JUNTADA 2ª Feus

Nesta data, faço juntada aos presentes autos



JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag. 1009	Op. 004	Conta n. 00700510	D 0
Órgão 1ª J.C.J.	Guia nº 749/81	Vara 1ª	Processo n. 958/80	Em cheques <input type="checkbox"/>		CL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/>	
Depositante				Em dinheiro <input type="checkbox"/>		CL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/>	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo				CL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/>		Valor do Depósito Cr\$ 1.165,94	
Reclamante Vildomar Claro dos Santos				30.07.81 - 13h45m			
Reclamado(a) Rodrigues & Teixeira Ltda				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza Diretor da Secretaria				Autenticação			
Goiânia - GO.				1.165,94R45J			

Recebi nesta data a guia n° 735/81
p/ levantamento de Cr\$ 1.165,94=-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 06 de 08 de 19 81

Vilmarino Almeida Costa

MM. Juiz

Existentes depósito re-
cursal, conclusos.

fo. 07-8-81

Paulo Roberto da Silva
Diretor de - 1.ª JUI
Goiânia - GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de agosto de 1981

Diretor de Secretaria liberal

CONCLUSOS

Fica liberado o depó-
sito recursal.
Dito supra.

Luiz Pena Juiz
Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao
Aos 12 de agosto de 1984 - 40-1111

[Signature]
Diretor de Secretaria



PROCESSO 958 / 80 ³⁶

MANDADO 582/81

Recebido da JCI: em 02/07/81

Distribuído em 03/07/81

V. Prazo em 12/07/81

Carga Nº 415

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior.
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI - Goiânia Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Vildomar Claro dos Santos.
CITE a RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.568,94 (Um Mil
Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e 94 Cents.)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~CONDENAR~~ Condenar a firma/recda. pagar
obreiro/recte., Cr\$ 3.000,00 de aviso prévio (30 dias), Cr\$ 250,00
de 1/12 de férias e Cr\$ 250,00 de 1/12 do 13º salário, observando-
se juros e correção monetária.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Wael, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 29 dias do mês de junho de
1.981.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. Radial Norte Nº 5555 - V. João Vaz.
Goiânia Go.

Pago

2

Handwritten signature in red ink

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1aª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

RECLAMADO : RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 958 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,20 horas do dia 15 do mês de julho do ano de 19 81, à Av.Radial Norte nº 5555, V.J.VAZ, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. FRANCISCO LIMA DE ARAUJO, CHEFE PESSOAL, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de agosto de 1981 - *10ª feira*

[Assinatura]
Secretário

Percebo que o processo está integralmente quitado, motivo pelo qual determino o seu arquivamento.

Go/13/agosto/81.

[Assinatura]
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Em tempo: fica revogado o despacho acima, ao tempo em que determino o levantamento do depósito recursal à favor do recte.

Expeça-se o alvará.

Go/13/agosto/1981.

[Assinatura]
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de agosto 1.971 - 3ª feira

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Proc. 958/80
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



958/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

TRT- AI-801 / 80

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GIOÂNIA - GO.

Objeto: Não seguimento de recurso

AGRAVANTE: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA

ADVOGADO: Dr. Habib Tamer Elias Merhi - Rua Ipaneri, 288 - Campinas.

UP. 25-5-81

AGRAVADO: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ---

DISTRIBUIÇÃO

À Presidência em

Relator, MM. Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA em 24-2-81

Redistribuído ao MM. Juiz em

Redistribuído ao MM. Juiz em

Redistribuído ao MM. Juiz em

Julgado em

P106.164



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

24 OUT 12 43 026685

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCOLO

1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT/AI/801/80
PROCESSO.....

AGRAVANTE
RECLAMANTE

PAPELETA DE JULGAMENTO

ADV

Recurso Ordinário de decisão MM. 1ª JCJ DE GOIANIA -GO.

RECORRENTE AGRAVANTE/RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA. -*

AGRAVADO
RECLAMADO

Advogado Dr. Habid Tamer Elias Merhi

RECORRIDO AGRAVADO/ VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Advogado Dr. =====

Relator: Exmo. Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA

ADV

Conclusão em 24 / 2 / 81.

Recebido em ___ / ___ / 19 ___

Restituido pelo relator em ___ / ___ / 19 ___:

Revisor: Exmo. Juiz

Conclusão em ___ / ___ / ___.

Recebido em ___ / ___ / 19 ___

Restituido pelo revisor em ___ / ___ / 19 ___:

Julgado em sessão de ___ / ___ / ___:

Resultado do Julgamento: _____

OBJETO :

Aos vinte

do ano de mil

da 1ª Jun

autuo a reclam

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

N

02
R

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, R. A. Conclusos.

Em 20. jul. 80.



PROCESSO Nº 958/80 Heráclito Pena Junior
RECLTE: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS Juiz do Trabalho
RECLDO: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.
OBJETO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA, entidade jurídica de direito privado, com foro e sede em Goiânia, Reclamada na Ação Reclamatória proposta por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS, - ciente do r. despacho de V.Exa., a fls. 21 negando seguimento ao Recurso Ordinário interposto, e dele discordando pelas razões que exporã, vem, forte no artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

para o

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. O § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970 veda o seguimento de recurso que não verse sobre matéria constitucional quando o valor da causa não excede 02 (duas) vezes o salário mínimo regional.

2. A matéria constitucional exigida pelo citado diploma é aquela que, por seu significado jurídico no contexto dos autos, tem íntima conexão com algum artigo da Carta Magna que foi violado no decorrer do processo.

3. Irrelevante que se tenha usado a expressão "matéria constitucional" na apresentação do Recurso. O que a lei exige é que o conteúdo se situe dentro do campo abrangido pela Lei Maior.

4. Os direitos individuais são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 153 e entre estes direitos sagrados está o de ser o indivíduo julgado com justiça. É inconcebível, face ao § 30 do mencionado artigo, que o cidadão se submeta a "abuso de autoridade" e, se visto este parágrafo em conjunto com os §§ 2º e 4º e ainda

BRANCO FM

o caput do mesmo artigo, percebe-se que é cabível, com meridia na clareza, o Recurso Interposto.

5. O que ocorreu no presente processo é que essa Colenda Junta baseou sua r. sentença na primeira parte do documento de fls. 05 (Contrato de Trabalho a Título de Experiência) sem se dar ao trabalho de ler o Termo de Prorrogação existente no mesmo contrato, que prorrogou para o dia 30 de abril de 1980 o prazo de experiência.

6. Com base na leitura apenas parcial des se Contrato, emitiu-se a r. sentença que, configurando desídia e abuso de autoridade, feriu os direitos fundamentais do agravante, ensejando-lhe o uso do remédio processual a que ora re corre.

7. Da simples leitura do Termo de Prorroga ção, assinado pelo Reclte. e pela Reclda. se percebe que a r. sentença peca pelo fundamento em que baseou a decisão, ao' dizer:

"I - O Reclte., ao que se vê, foi contrata-
do em caráter experimental em 01 de
março último, com salário de Cr\$...
1.500,00 por cada 15 dias, com venci-
mento pré fixado para o dia 31 do mes
mo mês e ano.

.....

IV - Ora, como Reclte. foi dispensado sem
causa, após o vencimento do contrato
de experiência..."

8. Ora, o contrato de experiência tem dura ção, assinada pelas partes, até o dia 30 de abril. O Reclte. - foi dispensado no dia 30 de abril. Onde a legalidade que ali cerce a r. sentença?

9. Violados, pois, os direitos fundamentais da pessoa do Reclte., qual o de ser julgado com justiça isenta de leviandade que traduz mau uso da autoridade judiciária, res ta-lhe o recurso que interpôs para que não se consume tão gran de injustiça.

10. É, pois, o presente Agravo para, pelas razões indicadas, Requerer ao Egrégio Tribunal Regional do Tra

*

EM BRANCO

balho da 3a. Região, a Reforma do despacho agravado, permitindo-se a subida àquela Corte do Recurso Ordinário interposto.

11. Para este fim, o agravante passa a indicar as peças do processo que devem ser trasladadas:

- A decisão agravada: fls. 21 ✓
- A certidão de sua intimação: fls. 22 ✕
- A procuração de fls. 18 ✓
- A Reclamação de fls. 02 ✕
- A Ata de fls. 04 ✕
- O contrato de fls. 05 ✕
- A Rescisão de fls. 06 ✕
- A Ata de fls. 08 ✓
- A Ata e a Sentença de fls. 09 e 10 ✕
- O Recurso de fls. 15, 16 e 17 ✕
- O Recolhimento de fls. 19. ✓

12. Sendo o Reclte. pessoa sem posses e de endereço incerto, requer o agravante a V.Exa. seja susgado o andamento do processo até o julgamento do presente agravo.

13. Finalmente, expostas as razões do agravante e, invocando o mesmo a douta complementação da Colenda Turma Julgadora, REQUER e ESPERA o agravante seja este instrumento acolhido para o fim de, reformado o despacho agravado, - permitir-se o seguimento do recurso ordinário interposto, o que é de

J U S T I Ç A.

Goiânia, 25 de julho de 1980



HABIB TAMER ELIAS MERHI
ADVOGADO TRABALHISTA

OAB GO Nº 1.596

CIC 056 719 571

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ARROZ NO
ESTADO DE GOIÁS-Ass. Jurídica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

GoIânia, 04 de 08 de 1980


DIRETOR DE SECRETARIA

Admito o recurso, ressalvado o seu preparo.
Vista ao agravado para indicar, em cinco ' dias, as peças a serem trasladadas.

Formado o instrumento, ao agravado, em 08 ' dias, para contraminutar.

Voltem-me, em seguida.

Int.

Go/7/8/80



Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 6.132/80

Em 05 de setembro de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação (OBS. relativo ao Proceso-
Processo JCJ- n.958/80 so n.958/80).
Recte.- Agravante :Rodrigues Y Teixeira Ltda.
Reedo.- Agravado: Vildomar Claro dos Santos

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Admito o recurso, ressalvado o seu preparo. Vista ao agravado para indicar, em cinco dias, as peças a serem trasladadas. Formado o instrumento, ao agravado, em 08 dias, para contraminutar. Voltem-me, em seguida. Int. Co.7/8/80. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

Cesar

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Vildomar Claro dos Santos
Rua São Bartolomeu - Qd.41 - Lt.12 - Setor Jardim Planalto
N e s t a

CERTIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondente cota através do Reg. de
Postal n.º simples
datado de 08 de 09 de 80

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, see 15-9-80,
decorreu o prazo devido ao agrava-
do

Goiânia, 16 de Setembro de 1980

Lierra
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

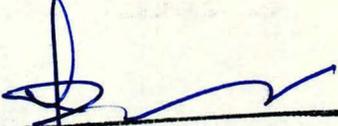
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de Setembro de 1980

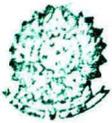
Lierra
DIRETOR DE SECRETARIA

À Secretaria para cumprir o despacho retro.

Em 17.set.80.


Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

SEQUEM EM FRENTE AS
PECAS TRASLADADAS DO
AGRAVANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

1911/80
1ª

[Handwritten signature]

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos oito dias do mes de maio do ano de 1970, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Vilomar Claro dos Santos

Serviços Gerais

Reclamante

Profissão

Casado

Brasileiro

Estado Civil

Nacionalidade

Rua São Bartolomeu qd.41- 1t-12- Setor Jardim Planalto

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 04194 Série 00001

que apresentou reclamação contra Rodrigues e Teixeira Ltda

domiciliado à Av. Radial Norte nº5555- Vila João Vaz

Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO	EM:	01.03.80
b) DISPENSADO	EM:	30.04.80
c) OPÇÃO	EM:	01.03.80
d) SALÁRIO	Cr\$	3.000,00
e) RECEBIMENTO	DIÁRIO
	MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no periodo acima indicado; que foi dispensado sem aviso, tendo recebido as demais parcelas.

Assim, pede:

aviso prévio-30dias.....	003.000,00
férias-1/12.....	00 250,00
13º salário-1/12.....	00 250,00
Total.....	003.500,00

CFE

ANIC

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 958 / 80

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 80,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HEFACITO PENA JUNIOR
, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

contra RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA
relativa a aviso.etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por
Francisco Lima de Araújo, que pediu a juntada aos autos de um do-
cumento de representação, o que foi deferido.

A seguir, disse o representante da recda. que já
pagou ao recte. todos os seus direitos.

Conciliação recusada.

A recda. pediu a juntada aos autos de dois documen-
tos, que foi deferido. O MM. Juiz abriu vista dos autos ao recte
por três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para
11 do corrente às 12h14m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, UR, datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Francisco Lima de Araújo

Vildomar Claro dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

8
VI

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma Rodrigues & Teixeira
Ltda., com sede nesta Capital
à Rua Av. Radial Norte, n.º 5555 neste ato denominada
simplesmente "Empregadora", e o Snr. Vildomar Claro dos Santos.
portador da Carteira Profissional n.º 04.194 série 00001-08 dotavante,
chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do Artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) — O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de.....
Serv. Gerais......na secção.....
percebendo o salário de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros.
.....) por quinzena.

2) — O horário a ser obedecido será o seguinte: de 07 as 11 das 13 as 17 hs.

3) — Este contrato tem início na data de sua assinatura, vencendo-se em 31 de março
de 1980, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

4) — O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) — Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados

6) — Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso;

7 — Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de março de 19 80

Assinatura do responsável quando menor

Rodrigues & Teixeira Ltda.
Empregadora
Vildomar Claro dos Santos
Empregado

TESTEMUNHAS

POLEGAR QUANDO ANALFABETO



TÉRMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 30 / 04 / 19 80 ✓

Goiânia, 31 de março de 19 80

Rodrigues & Teixeira Ltda.
Empregadora
Vildomar Claro dos Santos
Empregado

TESTEMUNHAS:

POLEGAR QUANDO ANALFABETO



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA
<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR ACORDO
	<input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	<input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <u>Rodrigues & Teixeira Ltda.</u>	
ENDEREÇO <u>Av. Radial Norte, 5555 - Faz. Caveiras - Goiânia - Go.</u>	
ATIVIDADE <u>Industrial</u>	CGC/CF/Nº <u>021111409/0001-00</u>
MATRÍCULA NO INPS <u>02111140900/01</u>	
EMPREGADO <u>Vildomar Claro dos Santos.</u>	Nº DA CTPS <u>04.194</u> SÉRIE <u>00001</u>
REGISTRO Nº <u>Ficha. 029</u>	CARGO <u>Serv. Gerais.</u>
ADMISSÃO Em <u>01</u> / <u>03</u> / 19 <u>80</u>	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em <u>01</u> / <u>03</u> / 19 <u>80</u>	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____
DESLIGAMENTO Em <u>30</u> / <u>04</u> / 19 <u>80</u>	
MAIOR REMUNERAÇÃO <u>3.000,00</u>	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>2/12</u> Cr\$ _____	Gratificação Cr\$ _____
13º Salário <u>2/12</u> Cr\$ <u>500,00</u>	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Noturno Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>2/12</u> Cr\$ <u>500,00</u>	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	Art. 9º mês anterior a rescisão. Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	mês da rescisão. Cr\$ <u>283,16</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	13º Salário Cr\$ <u>40,00</u>
Comissões Cr\$ _____	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <u>58,92</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>1.382,08</u>

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ <u>40,00</u>	
Previdência 13º Salário <u>7,2%</u> Cr\$ <u>36,00</u>	
Adiantamentos Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>1.306,08</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.306,08
Hum mil, trezentos e seis cruzeiros e oito centavos.-
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia 02 de maio de 19 80
Vildomar Claro dos Santos
Empregado

Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou ficha de Registro de Empregados-LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1a. JCJ 958 / 80

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1980
às 12,16 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Haracito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

contra RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 3.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela
Junta proferida a seguinte decisão:

DISPENSA SEM MOTIVOS. CONSEQUÊNCIA. Se o reclamante
foi dispensado sem causa após o vencimento do contra-
to de experiência, tem direito ao recebimento do avi-
so prévio, cujo prazo integra também o tempo de servi-
ço, bem como ao 13º salário e férias por todo o perío-
do.

Vistos os autos.

VILDOMAR CLARO DOS SANTOS reclama contra RODRIGUES &
TEIXEIRA LTDA., pretendendo o recebimento de Cr\$3.500,00 a
título de aviso prévio, férias e 13º salário, sob a alegação
de que admitido, o tempo de serviço foi de 1º de março a -
30 de abril deste ano, que foi dispensado sem causa e que o
salário mensal era de Cr\$3.000,00 (fl. 2).

A recda. defendeu-se, alegando o pagamento do que era
devido ao recte (fl. 4).

Feita a instrução, falaram as partes em razões finais (fl. 8).

Impossível a conciliação (fls. 4 e 8).

Tudo visto e examinado.

1. O recte., ao que se vê, foi contratado em caráter experimental em 01 de março último, com o salário de Cr\$. Cr\$1.500,00 por cada quinze (15) dias, com vencimento pré-fixado para o dia 31 do mesmo mês e ano (fl. 5).

2. Está claro que vencido o contrato, continuou o reclamante no emprego até 30 de abril último, quando então foi dispensado sem justa causa (fl. 6).

3. Feito o distrato, recebeu o recte. 2/12 do 13º salário (Cr\$500,00) e 2/12 de férias (Cr\$500,00), conforme consta do instrumento de rescisão de fl. 6 destes autos.

4. Ora, como o recte. foi dispensado sem causa, após o vencimento do prazo do contrato de experiência, assiste-lhe o direito ao recebimento do aviso prévio que é também tempo de serviço (CLT/art. 487, II, § 1º) e como tal, conseqüentemente, o pagamento das parcelas de férias e de 13º salário deve ser complementado já que o acerto final não obedeceu aos ditames da legislação trabalhista.

Isto posto, resolve esta 1ª J.C.J., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista, para condenar a firma/recda. pagar ao obreiro/recte., Cr\$3.000,00 de aviso prévio (30 dias), Cr\$250,00 de 1/12 de férias e Cr\$250,00 de 1/12 do 13º salário, observando-se juros e correção monetária como de direito.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$322,00 calculadas sobre o valor da condenação (Cr\$3.500,00).

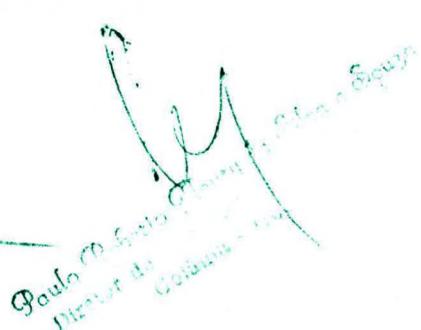
Int.

Nada mais. Eu, *ELP*, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal de. dos Empregadores


Vogal II. dos Empregados


Paulo M. S. de Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento

13

Habib Tamer Elias Merhi
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



à conciliação
Em 02 / 07 / 1980
~~Habib Tamer Elias Merhi~~
Juiz Presidente

Processo Nº 9583/80

Reclte: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Reclda: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DA 3ª. REGIÃO.

RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA, reclamada nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta em seu desfavor por VILDOMAR CLARO DOS SANTOS, por seu advogado, não conformando, data venia, com a decisão, dessa MM. Junta, vem com fundamento no Artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor recurso ordinário para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 3ª. REGIÃO, requerendo sejam as razões a esta petição anexadas consideradas como parte integrante.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 1980.

~~_____~~
HABIB TAMER ELIAS MERHI

ADVOGADO TRABALHISTA

OAB Nº1.596 - GO

CIC 056 719 571 - 68

Francisco Lima de Araújo
FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO

PREPOSTO DA RTE.

Processo Nº 958/80

Reclte: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

Reclda: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO!

A R. Sentença merece ser reformada por não atender as provas contidas nos autos.

1 - No relatório da r. Sentença se vê claramente a interpretação da prova juntada pela Rte. as fls. 5 onde a Ilustrada Junta assim relata:

"1 - O RECLTE., ... contratado em caráter experimental em 01 de março último, com o salário...., com vencimento pré-fixado para o dia 31 do mesmo mês e ano"

2 - Continua a r. sentença a desconhecer o documento de fls. 5, ou seja o contrato de experiencia, quando relata.

"4 . Ora, o reclte. foi dispensado sem justa causa, após o vencimento, do prazo do contrato de experiencia"

3 - Não foi APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO, e SIM NO VENCIMENTO DO CONTRATO, como se lê na parte inferior do referido documento de fls. 5:

"TERMO DE PRORROGAÇÃO....POR MÚTUO ACÔRDO ENTRE AS PARTES, FICA O PRESENTE CONTRATO DE EXPERIENCIA QUE DEVERIA VENCER NESTA DATA, PRORROGADO ATÉ 30/04/1980."

4 - O documento não fora impugnado pelo Rdo. e a ele se apegou a r. sentença, portanto deve valer co-

CONTINUA-

FL.02

mo prova cabal e verdadeira.

5 - Os documentos juntados pela Rte. são autênticos e seus signatários são identificáveis. Constituem prova, que que devem ser apreciadas.

Nestas condições, merece ser reformada a r. sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, estando certo a Rte. que será dado provimento ao presente recurso, como medida costumeira.

JUSTIÇA!

Goiânia, 2 de julho de 1980


HABIB TAMER ELIAS MERHI

ADVOGADO TRABALHISTA

OAB Nº 1596

CIC 056 719 571 - 68


FRANCISCO LIMA DE ARAÚJO

PREPOSTO DA RTE.

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás

Certificado de Registro n. 327-325 de 27.12.71 MTPS

AV. 24 DE OUTUBRO N.º 165 - 1.º ANDAR - SALA 109 - ED. BANCOMÉRCIO - FONE 233-0596 - CAIXA POSTAL 1614

CAMPINAS — GOIÂNIA — GOIÁS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS, ENTIDADE CLASSISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MINISTERIO DO TRABALHO - SOB O NO.327-325, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1971, REPRESENTADO PELO SRs. MOISÉS ABRÃO E EDSON LIMA FERREIRA, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS, EMPRESARIOS, RESIDENTE E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, EXERCENDO O MANDATO DE PRESIDENTE E SECRETARIO; nomeia e constitue seu bastante procurador o Senhor HABIB TAMER ELIAS MERHI, brasileiro, casado, advogado trabalhista, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional à Rua Ipameri, 288 - Campinas, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Goiás, sob o Nº 1.596, e cadastrado no CIC sob o Nº 056 719571-68, e no I.A.P.A.S. Nº08.087.13.502/02, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão. usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda poderes especiais de acordo com o artigo 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil Brasileiro e o Artigo 343 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Goiânia - Bairro de Campinas
 Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
 Bel. Ilson Carneiro de Castro
 TABELIAO
 José Carneiro Voz - Tabelião Substituto
 Nerey Carneiro Voz - Esc. Autorizada

Goiânia, 22 de fevereiro de 1980.

Cartório do 7.º Ofício de Notas

BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
 Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Edson

por análoga ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 22 de fevereiro de 19 80

Em Test. da verdade.

Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

MOISÉS ABRÃO

PRESIDENTE

EDSON LIMA FERREIRA

SECRETARIO

Cartório do 7.º Ofício de Notas
 Goiânia - GO
 25 FEB 1980
 Ilson Carneiro de Castro



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARRINHO PADRONIZADO (EMPRESA)
02111409/0001-00
 Rodrigues & Teixeira Ltda.
 Av. Radial Norte, Faz. Caveiras
 C.E.P. 74.000
GOIANIA-GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3
 8 EMPRESA: **Rodrigues & Teixeira Ltda.**
 9 COD. ATIV.: **25.01**
 4 BANCO DEPOSITÁRIO: **NACIONAL S/A**
 11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **Av. Radial Norte, 5555 - Faz. Caveiras**
 5 AGÊNCIA: **CAVEIRAS** 6 PRACA: **GOIANIA** 7 UF: **GO**
 12 CIDADE: **Goiânia** 13 CEP: **74000** 14 UF: **GO**

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO		19 DEPOSITOS				
CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP			NOME	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
04194	001	10880298941	Vildomar Claro dos Santos.	010380	010380	300480	C				3.500,00
			<p>Fica o presente recolhimento vinculado ao Recurso Ordinário referente Processo 958/80 em tramitação 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. FGTS - p/ fins de Recurso 899 C.L.T.</p>								

28 DATA: **01 / 07 / 80**

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA:

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

3.500,00

Tratando-se de processo de alçada, denego seguimento ao recurso, já que não foi arguida a exceção de matéria constitucional (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70).

Intime-se a recda. deste despacho e o recte. da sentença de fls., sendo este último através de edital.

Em 14. jul. 80.



Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 5.436/80

Em 17 de jul. de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n. 958/80
Recte.- VILDONAR CLARO DOS SANTOS
Recdo.- RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Tratando-se de processo de alçada, denego seguimento ao recurso, já que não foi arguida a exceção de matéria constitucional (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº5.584/70).

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Habib Tamer Elias Nerhi
Rua Ipamerí n.268 -Campinas
N e s t a

CERTIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10000000
Goiânia, 21 de Julho 19 80


Chefe de Secretaria

20
→

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO
MM. Juiz.

Formado o instrumento,
conclusos, nesta data.

Go/22/09/80

Carvalho
Assistente do Diretor

*Q. cont. e as
previsões.
J.
Go. 24/9/80
F. J. de T. L. Ho*

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Agente guias n.º 4-9 para recolhimento de custos e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 14 de 10 de 19 80

FUNCIONÁRIO

[Handwritten signature]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02 111 409/0001-00	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO 4
CPF Rodrigues & Teixeira Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 15.10.80	3	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. Radial Norte Faz. Caveirás				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) C. E. P. 74 000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 958/80
18 REFERÊNCIAS		8		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Em lamentos da CLT		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 388,00	1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. J CJ - Goiânia Recte.- Agvte: Rodrigues & Teixeira Ltda Recdo.- Agvdo: Vildomar Claro dos Santos Guia. n.º <u>14.10.80</u>		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	4
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	7	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 30		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 388,00	9
30		388,00		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
 Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Luiz. Quiz
Com o preparo feito,
conclusos.
fo. 15-10-80
Cieer

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 15 de 10 de 1980

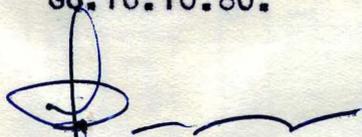
Cieer

DIRETOR DE SECRETARIA

Mantenho a decisão agravada.

Subam os autos ao Egrégio TRT., com as cautelas de praxe.

Go. 16.10.80.



Heracito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Arrolada
50:20-10-80

CF

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 23 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo,
Goiânia, 20 de outubro de 1980



Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

Goiânia, 20 de outubro de 1980



Secretário

M

* EM BRANCO *

* EM BRANCO *

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro
de 19 80, autuei o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO o qual
tomou o n.º TRT. /TRT/AI/ 801/80


Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 23 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma.*

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 30 dias do mês de outubro
de 19 80.


Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 30 dias do mês de outubro
de 19 80, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

RECEBIMENTO

nos 30 de 10 de 1980

recebi estes autos.

SECRETÁRIO DA PRT 3ª REGIÃO

AO PROCURADOR D ^{ra} MARIA CHRISTINA
para emitir PARECER.
Em 02 / 02 / 19 80
 PROCURADOR REGIONAL

*. Smurten

ordubro

02

08

ordubro

02

08



TRE/AI/801/80

AGRAVANTE: RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA

AGRAVADO: VILDOMAR CLARO DOS SANTOS

MM.1ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

P A R E C E R

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, tempestivamente apresentado (fls. 2 e 19), regularmente preparado (fls. 21 e 22), interposto contra o v. despacho de fls. 18, que denegou seguimento ao recurso, por tratar-se de alçada, não arguindo a exceção de matéria constitucional.

2. Pela confirmação do despacho agravado, uma vez que, realmente, o valor da causa não excedeu a duas vezes o salário-de referência, a teor do § 3º do art. 2º da Lei nº 5584/70.

Além do mais, não ficou demonstrado, no Agravo de Instrumento, que o recurso denegado aventava matéria constitucional, que possibilitasse seu processamento, independentemente do valor da ação.

3. A questão exposta pelo recorrente, ora agravante, é matéria fática e não constitucional.

Assim sendo, não havendo matéria constitucional a ser discutida, é incabível qualquer recurso, quando se tratar de processo de alçada única.

Pelo desprovimento do agrava, é o parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 1981

mcda
MARIA CHRISTINA DUTRA

PROCURADORA DE TRABALHO

dat.06.02.81

assinado em:

RPC

23
MG

06 de 02 de 81

Pólo L. J.

PROCURADOR REGIONAL

remeto estes autos ao
Regional Regional do Trabalho - 3.^a
12 de 02 de 81

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Belo Horizonte, 12 de *juv.* de 19 *81*

Diretor do Serviço de Recursos
Eduardo Paulo Coelho Rocha

C E R T I D ã O

Certifico que aos 12 dias do mês de ju de 19 81
remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na
forma regimental.

[Signature]
Chefe do Setor de Vista
Eduardo Paulo Coelho Rocha

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art.37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada
em 23 de fevereiro de 1981 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA
Revisor o Exmº Juiz _____

[Signature]
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmº Relator.

Em 24 de fevereiro de 19 81

[Signature]
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator.

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

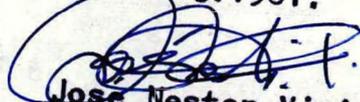
VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____

Revisor

À pauta.

Em 09.03.1981.


José Nestor Vieira

Relator

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram
incluídos na pauta de julgamento da sessão
ordinária desta Turma, designada para o dia,
25 / 3 / 81 às 13:00 horas.

Belo Horizonte, 25 de março de 1981


SECRETÁRIO DA 2ª TURMA

27
M

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O N° T R T/AI/801/80

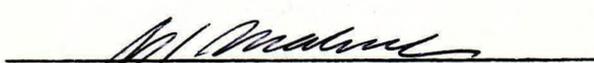
C E R T I F I C O que o Tribunal Regional do Trabalho,
em sessão ordinária da 2ª Turma hoje realizada,
julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, negar
provimento ao agravo.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Manoel Mendes
de Freitas (Presidente), José Nestor Vieira (Relator), Odilon Rodri-
gues de Sousa e Pena de Andrade.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte , 25 de março de 19 81



Diretor de Secretaria

28
M

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

gab. do Enme pois foi
Mudoe Vieira

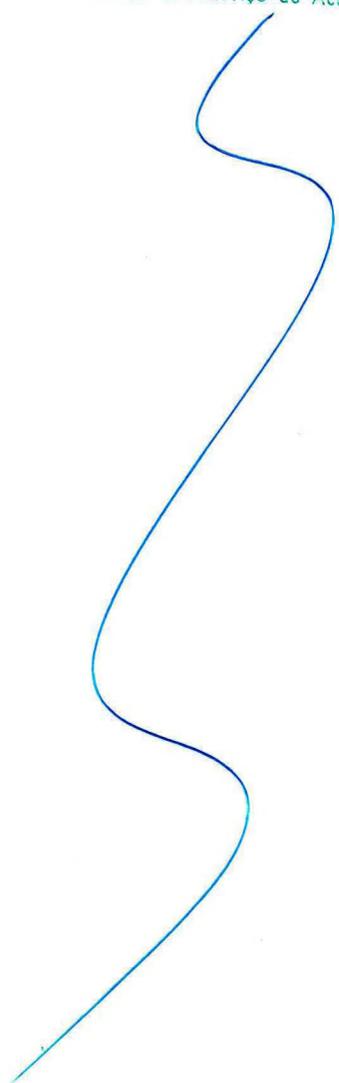
Em 30 / 3 / 19 81

M. Medeiros
Secretária da 2ª Turma

CERTIFICO que, em 1º / 4 / 81, recebi os
presentes autos e fiz remessa do acórdão respectivo à
Procuradoria da Turma, para assinatura. Cuidado, ainda,
que encaminharei este processo ao Setor de Publicação,
nesta data.

Em 06 / 4 / 81

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Acórdãos



RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi estes autos, aos quais faço juntada do
acórdão do fls. 29/31

Em 06 de 4 de 1981

Chefe do Setor de Publicação ef. f. de Lúcia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

29
20/11

ACÓRDÃO - AI-801/80

Agravante: Rodrigues e Teixeira Ltda.

Agravado: Vildomar Claro dos Santos.

EMENTA-ALÇADA-VALOR- Se o valor da reclamação não supera dois salários mínimos não pode ser conhecido o recurso. Quanto à matéria em discussão, importa em que seja diretamente ligada à constitucionalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto de decisão proferida pelo MM. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-GO, sendo agravante, Rodrigues e Teixeira Ltda, e, agravado, Vildomar Claro dos Santos.

Relatório

A reclamada interpõe o presente agravo de instrumento contra despacho do MM. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-GO, que denegou seguimento ao seu recurso ordinário por tratar-se de processo de alçada e não envolver diretamente matéria constitucional.

Segundo a empresa, a matéria constitucional é aquela que, por seu significado jurídico tem inteira conexão com algum artigo da Constituição Federal e cujo conteúdo se situe dentro do campo abrangido pela Lei Maior, como esta garante a todos os indivíduos julgamento com justiça, logo a matéria versada no recurso ordinário também é matéria consti-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

30
84

ACÓRDÃO - AI- 801/80

fls 02

tucional, embora ali se discuta, tão só, a sentença que apreciou um contrato de experiência e sua prorrogação.

Não houve contraminuta.

Parecer da d. Procuradoria às fls 25, pelo desprovimento do agravo.

VOTO

Quanto ao valor da causa, o processo é, de fato, de alçada, a teor do § 3º, do art. 2º da Lei 5584/70, porque não superou o valor dos dois salários mínimos regionais.

Quanto à matéria versada no recurso ordinário não se demonstrou ser ela constitucional.

A reclamada apresenta um sofisma, cujo resultado seria, tão só, considerar-se ociosa a norma que criou o valor de alçada.

Segundo seu entendimento, a Lei Magna lhe garante um julgamento justo e, portanto, o seu recurso ordinário teria que ser visto pela 2ª Instância, pena de se descumprir a Constituição.

Evidentemente enganoso o raciocínio. Segundo esse ponto de vista, a Lei que criou a alçada é vazia. Para a reclamada não haveria alçada, pois, que no fundo, todas as leis têm que se calcar em algum dispositivo constitucional.

Quando a lei fala em alçada, prevê que independe de valor de alçada para conhecimento pela 2ª Instância, matéria que verse diretamente sobre tema constitucional, o que não é o caso presente.

Discutir-se se houve ou não prorrogação de um contrato de experiência, obviamente, não envolve, diretamente matéria constitucional.

Nego provimento ao agravo e mantenho a v. de-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

31/03/81

ACÓRDÃO-AI-801/80

fls 03

cisão por seus próprios fundamentos.

Motivos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 2ª Turma, unanimemente, em negar provimento ao agravo.

Belo Horizonte, 25 de março de 1981.

Manoel Mendes de Freitas-Presidente

José Nestor Vieira-Relator

P/ Procuradoria Regional.

AC-1-1

32
ef

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fê que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 27/4/81 e, para ciência das partes, no Diário do Judiciário de 29/4/81.

ef. F. de Louisa
Chefe do Setor de Publicação

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos.

Belo Horizonte, 29 de 04 de 1981

ef. F. de Louisa
Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 07/05/81, decorreu o prazo
para Recurso
Belo Horizonte, 08 de maio de 19 81
Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal encaminho
o presente a autarquia 1ª JCS de Goiânia

para os devidos fins.

Belo Horizonte, 8 de maio de 19 81

(assinado)
Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto êstes autos ao UM. JCS

de Goiânia - GO

Aos 11 de maio de 19 81

Sector de Informações, Arquivo

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 13 de maio de 19 81

(assinado)
Secretária

notado
13-5-81
CS

CONCLUSÃO

Nesta data, face conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Geiânia, 13 de maio 1981

[Signature]
/ Secretário

- ① Vista as partes do v. acórdão de fls. dos autos.
- ② Apensas ao processo principal.

I.
14/5/81.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO n.2.203/81

Em 15 / maio / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.958/80
~~Recte.~~ - ~~Agravante: Rodrigues e Teixeira Ltda.~~
~~Reo.~~ - ~~Agravado: Vildomar Claro dos Santos~~

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,

Almeida
 P/Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
 Vildomar Claro dos Santos
 Rua São Bartolomeu Qd.41- Lt.12 - Setor Jardim Planalto
 Nesta

RECIBO QUE ESTA COPIA FUI RECEBIDA
 PELA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 EM 18 de Maio de 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO n.2.202/81

Em 15 / maio / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.958/80
~~RECEBE~~ Agravante: Rodrigues e Teixeira Ltda.
~~RECEBE~~ - Agravado: Vildomar Claro dos Santos

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos do T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,

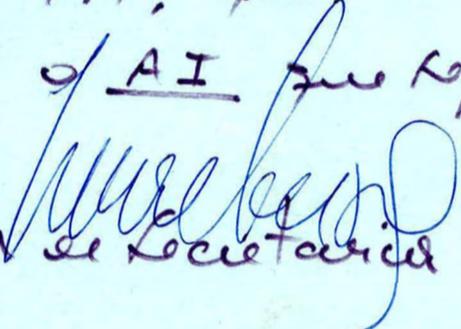

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Dr. Habib Tamer Elias Merhi
Rua Ipamerí n.288 - Setor Campinas
N e s t a

seed
18 maio 81

TERMO DE APENSAMENTO

dos 2ª dias do mes de
maio de 1941, apensado a
este processo AI que se pend.


Diretor de Secretarias